



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Osasco - FORO DE OSASCO - 3ª VARA CRIMINAL  
Avenida das Flores, 703, ., Jd. das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)  
2838-7590, Osasco-SP - E-mail: Osasco3cr@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**GILSON DE ANDRADE**, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Osasco, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009743-66.2012.8.26.0405 - Ordem nº 2012/000560 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Divorciado, Motorista, RG 23927408, pai Manoel Alves de Oliveira, mãe Maria Delfiol de Oliveira, Nascido/Nascida 21/10/1975, natural de Suzano - SP, com endereço à R ABELARDO LUZ, 926, Tel.: 4193-3717, JARDIM MUTINGA, CEP 06463-260, Barueri - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/03/2012**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 41/2012 - 4º Distrito Policial de Osasco, 5045/2011 - 10º Distrito Policial de Osasco**

Histórico da Parte **Gilmar Alves de Oliveira**

**16/12/2011 - Data do Fato - Documento: 41/2012**

**03/04/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997**

**10/04/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997**

**10/02/2014 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 10/03/2014 a 10/02/2016**

**03/03/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995**

**14/03/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**14/03/2016 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**23/03/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

Situação Processual: **Os autos encontram-se arquivados.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Osasco, 18 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ISENTA DE EMOLUMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009743-66.2012.8.26.0405 e o código B9000000DL372.